

LEI Nº 5.969/2003

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente celebrar convênio com o Prudentino Futebol Clube, para o fim que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP., no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente autorizada a celebrar convênio com o Prudentino Futebol Clube, com o objetivo de prestar colaboração mútua entre os partícipes visando a exploração e uso dos estádios municipais “Caetano Peretti” e “Farahzão”.

Art. 2º O convênio de que trata a presente Lei terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso não haja manifestação contrária de nenhuma das partes.

Art. 3º O convênio de que trata a presente Lei será celebrado respeitando-se os direitos adquiridos das pessoas proprietárias de cadeiras cativas no Estádio Farahzão.

Art. 4º O presente convênio não retira da Municipalidade o direito de fazer uso dos estádios cedidos, quando lhe convier, respeitando o calendário de jogos já estabelecido para aqueles locais.

Art. 5º O presente convênio não retira da Municipalidade o direito de ceder o uso dos estádios a entidades filantrópicas, quando lhe convier, respeitando o calendário de jogos já estabelecido para aqueles locais.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 28 de abril de 2003.


AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 09/05/03
Jornal: ESTE NOTÍCIAS
MÁRCIA
SECAD/DSG